



DECRETO Nº 044/2021

Santa Tereza de Goiás, 01 de abril de 2021.

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada no
Placard da Prefeitura Municipal em __/__/2021.

Servidor(a)

“Dispõe sobre medidas de combate ao
Coronavírus (COVID-19), em especial
às medidas aplicadas aos comércios e
outras atividades no âmbito do
Município de Santa Tereza de
Goiás/GO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de
Goiás, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março
de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus
(COVID-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI/6341,
reconheceu competência e autonomia dos Estados e Municípios no âmbito de seus territórios
e no exercício de suas atribuições, regular a adoção e manutenção de medidas restritivas
durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 3/2021 - GAB-03076 - SES/GO, que
apresentou Recomendações Sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde de acordo com
regionais, estratificando as medidas em 18 regiões, com a situação local identificada e
classificando-as em três espécies, sendo: Situações de Alerta (amarela), Crítica (laranja) e
Calamidade (vermelho);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as diretrizes estaduais à realidade do
Município para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a redução de casos de contaminação de pessoas e a consequente
redução das internações por COVID-19 em razão das medidas anteriormente adotadas pela
Administração Pública, e com o fito de resguardar e preservar o comércio local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento a partir desta data, e por 14 (quatorze) dias,
das seguintes atividades comerciais: bares, lanchonetes, botequins e similares, no horário de
06:00 às 22:00hs, desde que observados os protocolos específicos constantes da Norma
Técnica da Secretaria de Saúde do Município de Santa Tereza de Goiás, em especial as
relacionadas a seguir:



- I** - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de sanitários, etc.);
- II** - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- III** - disponibilizar locais para o asseio adequado das mãos, tais como pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- IV** - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- V** - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- VI** - garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, e a permanência de no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa;
- VII** - fornecer materiais descartáveis como talheres, pratos e copos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento destes materiais;
- VIII** - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- IX** - Orientar aos funcionários quanto: ao uso de máscara facial, a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro, evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
- X** - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- XI** - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 2º - Fica proibido o comércio de bebidas alcoólicas no âmbito do município de Santa Tereza de Goiás, em locais de uso público ou privado das 22:00hs até as 06:00hs.

Parágrafo único - Em se tratando de supermercados e congêneres, caso queiram atender nos períodos mencionados no artigo acima, deverão manter inacessíveis a seus clientes o consumo e a venda de bebidas, conforme a restrição estabelecida, restando advertido que o descumprimento da presente nota técnica resultará em sanções penais e administrativas;

Art. 3º - Fica advertido que os responsáveis infratores identificados nos termos deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. no artigo 268 do Código Penal, que tipifica como crime.

Parágrafo único - O estabelecimento flagrado descumprindo as normas desse Decreto, será notificado a se adequar às suas exigências; em caso de reiteração de



descumprimento, específico ou não, será **INTERDITADA TEMPORARIAMENTE**, sem prejuízo da aplicação de multas e instauração de procedimento com vistas à apuração de crime contra a saúde pública.

Art. 4º - A suspensão de funcionamento das atividades previstas neste Decreto, tanto em relação à necessidade quanto ao prazo, poderá ser revista a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2021.**

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal